



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Grupo Focus de Educação Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Focus, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202204732		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 585/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Focus, código e-MEC nº 21577, com sede na Rua Maranhão, nº 924, Edifício Coliseo Center, 2º andar, Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná, mantida pelo Grupo Focus de Educação Ltda., código e-MEC nº 16640, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 14.334.814/0001-77, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202204732, em 19 de maio de 2022.

A Instituição de Educação Superior – IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 533, de 6 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 7 de junho de 2018, e credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância – EaD, pela Portaria MEC nº 314, de 2 de março de 2020, publicada no DOU, em 4 de março de 2020.

Conforme cadastro do Sistema e-MEC, a IES possui o seguinte histórico de conceitos:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional	4	2022
CI-EaD – Conceito Institucional EaD	4	2019
IGC – Índice Geral de Cursos	–	–

Em 14 de agosto de 2024, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, válida de 4 de agosto a 2 de setembro de 2024; e
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 31 de janeiro de 2025.

Em consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, em 14 de agosto de 2024, constam os seguintes cursos de graduação ativos em nome da IES:

[...]

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
(1591570) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Educação a Distância	Portaria MEC nº 1116 de 23/12/2022 de Autorização de Curso EAD.	CC 4
(1608948) Tecnológico em ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Educação a Distância	Portaria MEC nº 523 de 20/12/2023 de Autorização de Curso EAD.	CC 4
(1627878) Tecnológico em GASTRONOMIA	Educação a Distância	Portaria MEC nº 440 de 17/11/2023 de Autorização de Curso EAD.	CC 4
(1587458) Tecnológico em GESTÃO HOSPITALAR	Educação a Distância	Portaria MEC nº 965 de 11/11/2022 de Autorização de Curso EAD.	CC 4
(1415953) Tecnológico em GESTÃO PÚBLICA	Educação a Distância	Portaria MEC nº 238 de 19/06/2024 de Reconhecimento de Curso EAD.	CC 4
(1608941) Tecnológico em MARKETING DIGITAL	Educação a Distância	Portaria MEC nº 27 de 26/01/2024 de Autorização de Curso EAD.	CC 4
(1591571) Licenciatura em PEDAGOGIA	Educação a Distância	Portaria MEC nº 1116 de 23/12/2022 de Autorização de Curso EAD.	CC 5
(1591572) Tecnológico em SEGURANÇA PÚBLICA	Educação a Distância	Portaria MEC nº 965 de 11/11/2022 de Autorização de Curso EAD.	CC 4

Em consulta ao sistema e-MEC, em 14 de agosto de 2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

[...]

Ato	Protocolo e-MEC	Fase atual	Curso
Reconhecimento de Curso EAD	202404217	INEP – AVALIAÇÃO	GESTÃO HOSPITALAR
Reconhecimento de Curso EAD	202404219	INEP – AVALIAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
Reconhecimento de Curso EAD	202404220	INEP – AVALIAÇÃO	PEDAGOGIA
Recredenciamento EAD	202404221	DESPACHO SANEADOR	–
Autorização EAD	202309825	PARECER FINAL	SERVIÇOS JURÍDICOS
Autorização EAD	202309826	PARECER FINAL	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Autorização EAD	202300717	PARECER FINAL	ESTÉTICA E COSMÉTICA
Autorização EAD	202211459	PARECER FINAL	GESTÃO COMERCIAL
Autorização EAD	202211460	CNE/CES – RECURSO	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Recredenciamento	202204732	PARECER FINAL	–
Autorização EAD	202124875	PARECER FINAL	DIREITO

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador.

Em 27 de maio de 2022, a IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado parcialmente satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

A avaliação *in loco* de cursos superiores e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, credenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos de graduação.

Conforme relatório constante do processo, código nº 176872, a avaliação *in loco* ocorreu no período de 28 a 30 de novembro de 2022 e resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,83
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,10
Eixo 4: Políticas de gestão	4,38
Eixo 5: Infraestrutura	4,35
Conceito Final	4

A SERES e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação. As sínteses elaboradas pela comissão de avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017			
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.		X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.		X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo, no sistema e-MEC, assinado por Leocir Scalvi – Engenheiro Civil – CREA/PR 121852/D.		X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; Justificativa: Também em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Certificado de Licenciamento – CLCB nº 3.9.01.24.0000775509-14, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Paraná, com validade até 27/06/2025.		X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União: Válida até 31/01/2025 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 04/08/2024 a 02/09/2024.		X	

Requisitos – PN nº 20/2017				
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):		Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.		X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.		X		
III. política de atendimento aos discentes; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.		X		
IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.		X		
V. salas de aula; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.		X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Justificativa: NSA				X
VII. infraestrutura tecnológica;		X		

Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.			
VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
X. AVA, quando for o caso; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE FOCUS - FOCUS (Cód. 21577) se encontra em ótimas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: No relato institucional da Faculdade Focus encontra-se o histórico institucional, bem como a contextualização da instituição no cenário regional e informações referentes ao desenvolvimento institucional da mesma. Foi possível evidenciar que a IES realiza processo de autoavaliação institucional, gerida por uma Comissão Própria de Avaliação (CPA) que possui um representante de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica e um representante da comunidade externa.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A missão, objetivos, metas e valores institucionais encontram-se bem estabelecidos no PDI vigente. A instituição apresenta ações internas de busca do melhoramento do fazer didático-pedagógico, e ações externas, de responsabilidade social. Elas atingem diretamente a população externa na região de localização da IES. A valorização da diversidade, assim como as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, encontra-se bem afiançadas e fazem parte da grade curricular dos cursos.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: As ações acadêmico - administrativas voltadas aos cursos de graduação e pós-graduação estão implantadas na Faculdade Focus e relacionadas com as políticas de ensino descritas no PDI. Conforme evidenciado no PDI, na análise da documentação e ainda nas entrevistas com docentes, técnicos - administrativos e discentes, existem na IES, programas de nivelamento, Programa de Iniciação Científica, Programa de inclusão educacional, Pesquisa de Acompanhamento ao Egresso e Programa Voluntário de Iniciação a Pesquisa, além de um Núcleo de atendimento intensivo ao aluno que realiza ações relacionadas ao desenvolvimento acadêmico e pessoal do estudante. A comunicação interna e externa é realizada através do portal institucional, que se apresenta como

um mecanismo de transparência institucional e ouvidoria ao disponibilizar informações relacionadas a atendimento, CPA, Programas e Políticas institucionais, solicitação de documentos e canal fale conosco.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: Verificou-se que a IES possui um corpo docente de aproximadamente 76% de mestres e doutores e que a mesma estimula por meio de ações concretas a capacitação de seu corpo docente, de técnicos administrativos e tutores. A IES possui uma gestão participativa garantindo a representatividade de toda comunidade acadêmica e membros da comunidade externa em seus conselhos, CPA e órgãos colegiados. No que se refere à sustentabilidade e planejamento financeiro verificou-se fragilidade no quesito acompanhamento da comunidade acadêmica na execução do orçamento.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: Durante a visita virtual in loco às instalações físicas na Faculdade Focus - Focus e sua descrição nos documentos apresentados, foi possível verificar que a atual estrutura atende de forma satisfatória as necessidades atuais da IES. Os seus ambientes preveem facilidades para PNE: indicação em Braille, rampas, elevador, boa iluminação natural e artificial, arquitetura moderna e bem planejada. O acervo da Biblioteca é todo virtual, com contrato comprobatório da L.B. Avila Edição de Livros LTDA – “Curatoria Editora” não possuindo exemplares físicos, com normas e regras institucionalizadas para atualização de seu acervo e infraestrutura. Os atuais recursos de tecnologia de informática são suficientes para o numero de alunos e de professores, atendendo também de forma satisfatória as necessidades administrativas.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE FOCUS - FOCUS (Cód. 21577).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento da FACULDADE FOCUS - FOCUS (Cód. 21577), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE FOCUS - FOCUS (Cód. 21577), situada na Rua Maranhão, nº 924, bairro Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná, mantida pelo GRUPO FOCUS DE EDUCACAO LTDA, código e-MEC nº 16640, com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, em 19 de setembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade Focus, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES do CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Focus, com sede na Rua Maranhão, nº 924, Edifício Coliseo Center, 2º andar, Centro, no município de Cascavel, no estado do Paraná, mantida pelo Grupo Focus de Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente